



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 035/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA E. R. VELANI ELETRICA - EPP, TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1/SSP/SP, e do CPF/MF nº 129.421.328-84 residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa E.R VELANI ELETRICA - EPP devidamente inscrita no CNPJ nº 10.407.405/0001-00, sediada na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1300, Jardim Vieira, CEP 15.055-300, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por intermédio de seu proprietário, o Sr. **EWERTON RODRIGO VELANI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Camarotto, 681, Bairro Independência, CEP 15210-000, Nova aliança/SP, portador da Cédula de Identidade nº45.581.182-1, emitido pela SSP/, e do CPF nº 384.077.868-96, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 1895/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 14/07/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4661/2016, datado de 06 (seis) de Abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 019/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos materiais, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 67.782,47 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	BASE P/ RELE FOTOELÉTRICO	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00	MAPETRON
2	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-27 100W	450	UN	R\$ 34,83	R\$ 15.673,50	SILVANIA
3	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 A	20	PÇ	R\$ 47,00	R\$ 940,00	SANMEN
4	SOQUETE PORCELANA E-27	150	UN	R\$ 2,16	R\$ 324,00	FOXLUX
5	SOQUETE PORCELANA E-40	100	UN	R\$ 7,40	R\$ 740,00	FOXLUX
6	CABO FLEXÍVEL - 10MM	100	MT	R\$ 3,70	R\$ 370,00	AETHEL
7	CABO FLEXÍVEL SILICONE 1,5MM	200	MT	R\$ 2,80	R\$ 560,00	PANCIL
8	CAPACITOR FIXO 20 UF	10	PÇ	R\$ 19,80	R\$ 198,00	NOG
9	CAPACITOR FIXO 30 UF	10	PÇ	R\$ 27,65	R\$ 276,50	NOG
10	CHAVE MAGNÉTICA 2 X 30A	4	PÇ	R\$ 224,00	R\$ 896,00	STARK
11	CHAVE MAGNÉTICA 2 X 60A	4	PÇ	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00	STARK
12	CONTATOR 3 TF 45 - 38 A - 220V	3	PÇ	R\$ 139,11	R\$ 417,33	SOPRANO
14	CONTATOR 9 A - 220V	2	PÇ	R\$ 40,77	R\$ 81,54	SOPRANO
15	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	20	PÇ	R\$ 32,10	R\$ 642,00	SOPRANO
16	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	20	PÇ	R\$ 37,27	R\$ 745,40	SOPRANO
17	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 A	20	PÇ	R\$ 37,27	R\$ 745,40	SOPRANO
18	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 A	20	PÇ	R\$ 37,27	R\$ 745,40	SOPRANO
19	CABO SOLIDO 2,5MM	400	MT	R\$ 0,89	R\$ 356,00	RN
20	FITA ISOLANTE 20 MTS 3M	50	RL	R\$ 4,28	R\$ 214,00	SOPRANO
21	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W	400	UN	R\$ 16,24	R\$ 6.496,00	ECOLUME



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

22	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-40 100W	200	UN	R\$ 24,60	R\$ 4.920,00	PHILIPS
23	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-40 250W	400	UN	R\$ 28,30	R\$ 11.320,00	JUSKA
24	LUMINARIA PÚBLICA IP 204	20	PÇ	R\$ 71,10	R\$ 1.422,00	CLARAO
25	LUMINARIA PÚBLICA OVAL	50	PÇ	R\$ 24,25	R\$ 1.212,50	CLARAO
26	REATOR VAPOR MERCÚRIO 125W	50	PÇ	R\$ 46,33	R\$ 2.316,50	SAMA
27	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO 100W	80	PÇ	R\$ 51,02	R\$ 4.081,60	SAMA
28	REATOR VAPOR DE SÓDIO EXTERNO 250W	80	PÇ	R\$ 66,26	R\$ 5.300,80	SAMA
29	RELE FOTOELÉTRICO NF	200	PÇ	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00	STILL
30	RELE FOTOELÉTRICO NA	60	PÇ	R\$ 26,30	R\$ 1.578,00	STILL
VALOR TOTAL					R\$ 67.782,47	

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos materiais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Divisão de Trânsito Obras e Serviços Municipais – Funcional Programática 15.452.0009.2013 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 78.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA nos endereços indicados na Requisição emitido pelo Setor de Compras.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos atendem à todas normas específicas para este fim, são qualidade e estão em plenas condições de uso, portanto, é e sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 18/07/2016 e com término em 17/12/2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 18 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E. R. VELANI ELETRICA - EPP

EWERTON RODRIGO VELANI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____

Nome:

RG nº

2) _____

Nome:

RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 1895/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

Contrato nº 035/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **E. R. VELANI ELETRICA - EPP,** CNPJ Nº 10.407.405/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 67.782,47 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos); Vigência: 05 (cinco) meses, iniciando-se em 18 de Julho de 2016 a 17 de Dezembro de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.04 – Divisão de Trânsito Obras e Serviços Municipais – Funcional Programática 15.452.0009.2013 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 78; Data de assinatura: 18 de Julho de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de Julho de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.